

Lei Nº 699/67

A Câmara Municipal do Município de Encruzada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 699/67 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica equiparado os vencimentos do Fiscal, Cobrador e o da fazenda, igual dos vencimentos do Fiscal da Vila de Itanemas, na base de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) mensais, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Para atendimento da equiparação constante do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar a conta: Taxação - 3.1.1.1.03 - Encargos, na importância de R\$ 220,00.

Art. 3º. O recurso necessário para usar da conta de que trata o artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer mão do excesso de arrecadação quando houver ou anular qualquer verba disponível no Orçamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Encruzada da Barra, em 10 de Junho de 1967

Foutzcher
Presidente da Câmara